



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2025

OBJETO: Vaquejada e Pega de Boi
práticas desportivas

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA

EM 03 / 06 / 2025, ÀS 18:00

Maria Grazielle Nogueira de Lima
ASSINATURA SOB CARIMBO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, nº 699, Centro

Telefones: (83) 3142-4203/ e-mail: administracao@caraubas.pb.gov.br

Protocolo Nº: 840 / 2025

Processo Nº: 830 / 2025

Data: 03 / 06 / 2025

Maria Grazielle Nogueira de Lima
ASSINATURA

Caraúbas-PB, 03 de junho de 2025

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Dispõe sobre a Vaquejada e a Pega de Boi como práticas desportivas culturais, manifestações do patrimônio cultural imaterial do Município de Caraúbas/PB; cria o Circuito Municipal de Vaquejada e de Pega de Boi; autoriza a concessão de patrocínio na forma de apoio cultural pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 23, inciso V, c/c art. 30, inciso I, ambos da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos da legislação vigente, a Vaquejada e a Pega de Boi ficam elevadas à condição de manifestações culturais e patrimônio cultural imaterial no âmbito do Município de Caraúbas/PB.

Art. 2º. Fica criado o evento oficial denominado “Circuito Municipal de Vaquejada e Pega de Boi de Caraúbas”, a ser realizado anualmente no Município.

Art. 3º. Ficam obrigados os organizadores dos eventos de vaquejada e de pega de boi a adotarem medidas de proteção à saúde e à integridade física dos vaqueiros, dos animais e do público.

Art. 4º. Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juízes e organizadores, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato animal, à título doloso, a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido, podendo resultar na imediata desclassificação na competição.

RECEBIDO

03/06/2025 10h31

Arta de Cassia

[Assinatura]

Art. 5º. É obrigatória, durante a realização do evento, a permanência de pelo menos 01 (um) médico veterinário a fim de acompanhar o tratamento aos animais envolvidos na competição, bem como planejar e executar medidas de prevenção e contenção de riscos de acidentes.

Art. 6º. Incluem-se a vaquejada e a pega de boi no calendário oficial de eventos culturais do Município de Caraúbas/PB.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros e a fixar premiações na forma de apoio cultural, no limite anual fixado na Lei Orçamentária Anual, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos , para fomentar a realização dos eventos de vaquejada e de pega de boi no Município.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementar até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

§2º A Comissão Organizadora de cada evento prestará contas de todas as despesas custeadas com o dinheiro público.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, onde definirá a premiação, comissão julgadora, pontuação entre outros itens necessários a realização do circuito.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE JUNHO DE 2025



NERIVAN ALVARES DE LIMA

PREFEITO CONSTITUCIONAL